



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.934

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIVRO PARA RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde e as Unidades de Atendimento de Emergência e Urgência do Sistema de Saúde de Mogi Mirim ficam obrigadas a disponibilizar aos usuários, em locais visíveis, assinalados por cartaz e facilmente acessíveis, livros brochura em capa dura, com páginas numeradas previamente do início ao fim, para registro de reclamações, críticas e sugestões, com termo de abertura e fechamento do livro.

§ 1º Os livros não encerrados deverão permanecer a disposição nas unidades durante todo o seu período de funcionamento.

§ 2º Deverá haver os seguintes campos no livro: nome do usuário, endereço e o registro da reclamação, sugestão ou crítica.

Art. 2º Os Livros de Registro das Unidades de Saúde serão de livre consulta a qualquer interessado sem a necessidade de nenhuma autorização prévia.

Parágrafo único. As consultas aos livros deverão ocorrer nas unidades, podendo ocorrer a retirada apenas se forem livros já encerrados com o termo de fechamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de março de 2010.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 11/10
Autoria: Vereador Benedito José do Couto